
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003678

DE: 25/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Amélia de Castro Lima

ASSUNTO: Renovação

Parecer / Voto CEE/CEB N. 680 / 2018**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Amélia de Castro Lima** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 57, município de Goiandira – GO por meio de seu gestor Edimar Isaias Gonçalves requer deste Conselho o recredenciamento e autorização do ensino médio, educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 01;
- ✓ Portaria fl. 02/06;
- ✓ Cadastro do Imóvel e espaço físico fl. 07/20;
- ✓ Tabelionato de notas fl. 13/15;
- ✓ Lei de criação fl. 16/17;
- ✓ Lei da mudança para CEPI fl. 18/21;
- ✓ Resoluções fl. 22/26;
- ✓ Portaria fl. 27/28; 30/31;
- ✓ Implementação do Ensino em Período Integral fl. 29;
- ✓ PPP fl. 32/101;
- ✓ Regimento Escolar fl. 102/199;
- ✓ Matriz Curricular fl. 200/218;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 219/222;
- ✓ Diplomas dos docentes fl. 223/245;
- ✓ Justificativa dos bombeiros e da Vigilância fl. 245/246;
- ✓ Descrição do material pedagógico fl. 247/248;
- ✓ Laudo técnico fl. 249/251;
- ✓ Alunos por sala fl. 252.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003678

DE: 25/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Amélia de Castro Lima

ASSUNTO: Renovação

2. Análise

O Colégio Estadual Amélia de Castro Lima obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e mudança de denominação por meio da Resolução CEE/CEB N. 696 de 14 de dezembro de 2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A Escola justifica que não ministra mais a primeira fase do ensino fundamental em período integral devido à municipalização desta etapa de escolarização conforme consta no ofício fl. 01.

O Colégio possui uma área construída de 1.619,74m²; possui 05 salas de aula, todas possuem ventiladores, purificador de água, televisores; sala de diretoria; sala dos professores; secretaria; sala de coordenação pedagógica; laboratório de informática; refeitório; banheiro para professores; banheiros para alunos divididos em masculino e feminino; banheiro para PNE; quadra de esportes coberta.

Possui biblioteca em lugar próprio com um acervo de 717 livros. Possui 04 prateleiras de madeira e 02 de aço, smart TV.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003678**DE: 25/09/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Amélia de Castro Lima****ASSUNTO: Renovação**

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 11 professores, 04 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua formação, 04 atuam fora de sua licenciatura e um cursa ensino médio.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Amélia de Castro**, localizado na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, Goiandira/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Recredenciar o Colégio Estadual Amélia de Castro Lima**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003678

DE: 25/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Amélia de Castro Lima

ASSUNTO: Renovação

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Centro de Ensino em Período Integral Amélia de Castro Lima” para “Colégio Estadual Amélia de Castro Lima”.
- **Autorizar** o ensino médio, a educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003678

DE: 25/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Amélia de Castro Lima

ASSUNTO: Renovação

oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.

Marcos das Neves
Conselheiro Relator

Unanimidade
Sessão
630 / 2018
30 de Novembro 2018